



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Abril de 2003



Série

Número 41

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS
DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 45/2003

Altera ao quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 46/2003

Altera o anexo I da Portaria n.º 185/2001, de 27 de Dezembro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONALE
SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS**

Portaria n.º 45/2003

**Alteração ao quadro de pessoal do Centro de
Segurança Social da Madeira**

Considerando que a procura de uma maior eficácia e qualidade nos serviços prestados pelo Centro de Segurança Social da Madeira, adiante designado C.S.S.M., obriga a um aumento das vagas actualmente existentes no respectivo quadro de pessoal, importa reforçar as dotações de efectivos previstas para a carreira de Consultor Jurídico no grupo de pessoal Técnico Superior;

Considerando que o C.S.S.M., no desenvolvimento das suas atribuições e competências, depara-se constantemente com novas necessidades que exigem a inclusão no seu quadro de pessoal de efectivos advindos de novas áreas profissionais, importa criar a carreira Técnico-Profissional, no grupo de pessoal Técnico-Profissional;

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do número 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, através da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1.º

No quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, constante do Anexo II, da Portaria n.º 203/94, de 21 de

Setembro, são aditados 7 lugares na carreira de Consultor Jurídico, no grupo de pessoal Técnico Superior, conforme Anexo à presente portaria.

2.º

No quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira constante do Anexo II, da Portaria n.º 203/94, são criados 8 lugares na carreira Técnico-Profissional, no grupo de pessoal Técnico-Profissional, conforme Anexo à presente portaria.

3.º

Apresente Portaria produz efeitos reportados a 1 de Agosto de 2002.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2002.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

**Anexo a que refere o artigo 1.º e 2.º da Portaria n.º 45/2003,
de 18 de Dezembro**

**Anexo II
Quadro de Pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira**

Grupo de Pessoal	Área Funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a extinguir	Observações
Pessoal Técnico Superior	Exercer funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos	Consultor Jurídico	Consultor Jurídico Assessor Principal, Assessor, Principal, de 1.ª Classe, de 2.ª Classe	15	2	a)
Pessoal Técnico Profissional	Exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento e aplicação de métodos e processos técnico-práticos	Técnico Profissional	Técnico-Profissional Especialista Principal, Técnico-Profissional Especialista, Técnico-Profissional Principal, Técnico-Profissional de 1.ª Classe, Técnico-Profissional de 2.ª Classe	8	-	

a) Dois lugares são a extinguir quando vagarem.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 46/2003

Considerando que a Portaria n.º 185/2001, de 31 de Dezembro veio definir as regras de aplicação do regime de reestruturação e de reconversão das vinhas na Região Autónoma da Madeira, nos termos dos artigos 11.º a 15.º do Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, e do Regulamento (CE) n.º 1227/2000, da Comissão, de 31 de Maio, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento (CE) n.º 784/2001, da Comissão, de 23 de Abril;

Considerando que o anexo I da Portaria n.º 185/2001 não está convenientemente claro, no que diz respeito às áreas mínimas elegíveis a reestruturar ou já reestruturadas, e às condições de elegibilidade dos direitos de plantação, atribuídos a Portugal a título de plantações novas ou saídas da reserva;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção e numeração introduzida pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

1.º - É alterado o anexo I da Portaria n.º 185/2001, de 31 de Dezembro, na actual redacção, nos termos seguintes:

**Anexo I
Áreas Elegíveis**

1 - Áreas mínimas elegíveis a reestruturar ou já reestruturadas:

a) Viticultor: 0,05 hectares de vinha contínua;

- b) Grupo de viticultores: 0,2 hectares de vinha, cujas diferentes parcelas não ficam obrigadas a áreas mínimas;
 - c) Agrupamentos de produtores: 3,0 hectares de vinha, cujas diferentes parcelas não ficam obrigadas a áreas mínimas.
- 1 - Os direitos de plantação referidos na alínea d) do n.º 2 da presente portaria são elegíveis:
- a) Quando incluídos em projectos ou programas, em que a área resultante de vinhas ou de direitos de replantação, seja maioritária no seu conjunto;

- b) Até ao limite de 10% da área reestruturada a partir de vinha existente ou de direitos de replantação.

2.º - O disposto na presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,
aos 9 de Abril de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)